



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.946.0001/08, com sede na Avenida Fátima Porto, 949, município de Patos de Minas, representada pela Presidente Marli Rabelo de Moraes, brasileira, portadora do CPF nº **.627.***-** e carteira de identidade nº MG-*.542.** PC/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, alterada pela Lei 8.620 de 08/03/2024 e pela **Lei Municipal nº 8.631 de 22/03/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **37118-23-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Emenda Parlamentar nº **55901314800202301**, tem por objeto o repasse de recursos (subvenção) visando acompanhamento psicossocial aos pacientes e suas famílias diante do cenário de adoecimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte: 02.0660.0000.0139 FMAS – SIGT Estruturação SUAS (4.640)

O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 887-7, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura deste termo até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER

Marli Rabelo de Moraes
Presidente

01-2024 - FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CANCER - EMENDA PARLAMENTAR pdf

Código do documento d207a75b-80d5-421b-8f34-8f9be0f2232f



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte


LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Cídia Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou


Cídia Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

AM

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 MARLI RABELO DE MORAIS
procurarse@terra.com.br
Assinou como parte

MARLI RABELO DE MORAIS

Eventos do documento

22 Apr 2024, 13:40:53

Documento d207a75b-80d5-421b-8f34-8f9be0f2232f **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:40:53-03:00

22 Apr 2024, 13:44:37

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:44:37-03:00

22 Apr 2024, 13:46:11

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41450) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:46:11-03:00

22 Apr 2024, 13:47:30

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30746) - **Geolocalização: -18.6046294 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-04-22T13:47:30-03:00

22 Apr 2024, 14:43:27

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44180) - **Geolocalização: -18.60436 -46.5095311** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:43:27-03:00

22 Apr 2024, 16:50:56

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41710) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-04-22T16:50:56-03:00

22 Apr 2024, 18:29:43

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13896) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-04-22T18:29:43-03:00

23 Apr 2024, 13:15:48

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **procurarse@terra.com.br** - DATE_ATOM: 2024-04-23T13:15:48-03:00

23 Apr 2024, 13:23:50

MARLI RABELO DE MORAIS **Assinou como parte** - Email: procurarse@terra.com.br - IP: 191.54.78.115 (191-054-078-115.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 52602) - **Geolocalização: -18.5597952 -46.5174528** - Documento de identificação informado: 302.627.636-72 - DATE_ATOM: 2024-04-23T13:23:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56d2b816f590aa5c9f8372811fa45202c44a1fbd9c1420c5c9223b046d11fd84

(SHA512):70bd421faacbab5135d64fddb108b4ff1db74cf4d595130fb5c4e54a05fa5fbb02637834ea2e47233622acb7f05bcd96adf7a31ffb86e499406e16a947a40c21

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO V – Nº 1099 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Governo	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

DECRETO DE 24/4/2024

NOMEIA PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA PARA O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, MATRÍCULA 35904, portador(a) do CPF nº 931.458.456-91, para o cargo de SEC MUN DE CULTURA, TURISMO, ESP E LAZER, AGENTE POLÍTICO a partir de 16 de abril de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de abril de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Fomento 81/2023, Organização da Sociedade Civil: GASP - Grupo De Assistência Social Proativo, Objeto: Tem por objeto prorrogação da vigência até 30/07/2024 e alteração do plano de trabalho, Assinatura: 18/04/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 21/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Desenvolvimento Comunitário de Aragão, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio), visando a aquisição de materiais permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 5.950,40 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 31/10/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 22/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Estrela Do Oriente Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição), visando valorização e promoção da manifestação cultural da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Assinatura: 23/04/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 23/2024, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 127.100,00 (cento e vinte e sete mil e cem reais), Assinatura: 24/04/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 01/2024, Organização da Sociedade Civil: Fundação de Prevenção e Apoio a Pessoa Com Câncer, Objeto: Decorrente de Emenda Parlamentar nº 55901314800202301, tem por objeto o repasse de recursos (subvenção) visando acompanhamento psicossocial aos pacientes e suas famílias diante do cenário de adoecimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Assinatura: 23/04/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio 04/2024, Parte: Ministério Público Da União – Procuradoria Regional Do Trabalho Da 3ª Região, Objeto: Tem como objetivo a cessão de 01 (um) servidor efetivo pertencente ao quadro de funcionários do Município, para complementação de pessoal necessário à melhoria e agilização no atendimento e nos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho. Vigência: 18/04/2024 a 18/04/2029. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio 05/2024, Instituição: Caixa Escolar Doutor Joseph Borges De Queiroz, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com materiais de impressão para os alunos, Valor do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 24/04/2024 a 31/12/2024. Patos de Minas, 24 de abril de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social		CNPJ:	
Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa Com Câncer – “Pró-Curar-Se”.		04.930.946.0001/08	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Avenida Fátima Porto, nº 949.			
Bairro: Cidade Jardim.	Cidade: Patos de Minas.	CEP: 38.705-184	
E-mail da Instituição procurarse@terra.com.br	Site da instituição: www.fundacaoprocurarse.org.br		
Telefone 1 (34) 3814-4545	Telefone 2 (34) 9.9971-3837	Telefone 3 (34) 9.9661-0737	
Número da conta corrente: 887-7	Agência: 8681-9	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marli Rabelo de Moraes.		CPF: 302.627.636-72	
Nº RG MG1.542.452	Órgão Expedidor PCMG	Cargo/Função Diretora Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Avenida Getúlio Vargas, nº 477, apto 602.			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Centro	Patos de Minas	01/03/2021 à 28/02/2025	
Telefone 1 (34) 9.9661-0737	Telefone 2 (34) 3814-4545	Telefone 3 (34) 9.9971-3837	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade A parceria entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, visa aprimorar seu trabalho através de sua equipe técnica, que realiza o acompanhamento psicossocial ao paciente e suas respectivas famílias diante do cenário do adoecimento.	
Período de Execução A partir da data do pagamento até 31/12/2024.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 410 pacientes
Abrangência Município de Patos de Minas Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais.	Valor recurso do Município (R\$) RS 100.000,00 Valor de Contrapartida R\$ 1.454,60 Valor total RS101.454,60

Justificativa:

A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, por meio de sua Diretora Presidente Marli Rabelo de Moraes e demais conselhos efetivos vem apresentar o **Programa de Acolhimento** da referida entidade em pleno exercício de suas atividades em prol dos pacientes acometido por neoplasia maligna.

Uma iniciativa dedicada a fornecer apoio aos pacientes e seus acompanhantes, que enfrentam desafios desde a comprovação do diagnóstico.

A sociedade enfrenta uma crescente demanda de cuidados médicos especializados muitas das vezes disponíveis apenas em centro médico distantes. Essa situação leva pacientes e suas famílias a enfrentarem dificuldades significativas. Além do impacto físico e emocional da doença, essas pessoas podem se sentir desamparadas e isoladas durante o tratamento fora de casa.

Este Projeto é suma importância pois busca: melhorar a qualidade de vida do paciente; reduzir a sobrecarga financeira; diminuir o isolamento social; contribuir para a efetividade do tratamento.

Mediante a questões apresentadas, faz-se necessário o investimento para manutenção da casa de apoio ;

proporcionando uma alimentação adequada durante a estadia na casa de apoio e também aos pacientes que residem em Patos de Minas e outras cidades que realizam o tratamento no centro oncológico e anexo a Santa Casa de Misericórdia .

Através do monitoramento psicossocial é possível identificar as condições socioeconômicas vivenciadas pelos pacientes e seus familiares, sendo possível auxiliá-los de acordo com sua demanda evitando os prejuízos por falta destes recursos.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer, também denominada PRÓ-CURAR-SE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 21/02/2002, conforme escritura pública de constituição de fundação livro 343, fls. 157, registro nº 2.223, livro “a” 04, fls. 91, do cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Patos de Minas-MG regendo-se pelo estatuto e pela legislação em que lhe for aplicável.

Fundada em setembro de 1999 a partir de um abaixo-assinado solicitando aos órgãos competentes o cadastramento da clínica oncológica junto ao SUS, através da iniciativa de Maria das Dores Soares Caixeta, Maria das Graças Silvério e Marluce Martins. Desde então surgiu o grupo de terapia da Fundação onde as fundadoras e outros pacientes reuniam-se para dividir experiências sobre a doença e o tratamento oncológico.

A fim de ampliar e aprimorar o trabalho desenvolvido, atualmente a entidade encontra-se em sua sede própria localizada à Avenida Fátima Porto, nº 949, bairro Cidade Jardim em Patos de Minas/MG, CEP. 38705-184. Este ambiente conta com um espaço amplo, com dormitórios individuais ao paciente e seu respectivo acompanhante, além de refeitório, cozinha e demais dependências para higiene pessoal e diária adequadas aos critérios da vigilância. Além disso, esta sede, nomeada de “Castelinho”, possui para o exercício de lazer, espiritualidade e atividades terapêuticas áreas externas amplas, oficina de artesanato e “capela”.

Em suma, a Fundação “Pró-Curar-Se”, objetiva promover campanhas preventivas e apoio ao paciente oncológico facilitando a viabilização do tratamento perante aos órgãos competentes, além da assistência multidisciplinar e demais auxílios disponibilizados ao paciente e seus familiares, visando desta forma o enfrentamento da doença e a promoção de políticas públicas eficazes para a dignidade da pessoa com câncer.

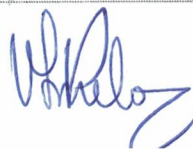
- **Principais ações na área de atuação;**

A Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, presta o serviço predominante na área da Assistência Social, com ações psicossociais atreladas a facilitação do apoio e enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas diante o contexto de adoecimento por motivos oncológicos. Sendo assim, são realizadas as visitas domiciliares pela equipe multidisciplinar (Assistente Social e Psicóloga), o estudo socioeconômico das famílias assistidas, encaminhamentos e orientações quanto ao acesso às políticas públicas e direitos socioassistenciais atreladas ao contexto do adoecimento, campanhas junto à comunidade de conscientização aos aspectos atrelados ao contexto supracitado e a oferta do serviço “Casa de Passagem”, para as pessoas com câncer e respectivo acompanhante residentes na Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais mas que realizam o tratamento oncológico no município de Patos de Minas, no Centro Oncológico AZ e Santa Casa de Misericórdia.

No período de 01 de dezembro à 14 de fevereiro de 2024 foram acolhidos 07 pacientes e seus respectivos acompanhantes, sendo oferecido hospedagem temporária em espaço correspondente e humanizado, refeições diárias, transporte para a locomoção até o local do tratamento e a acolhida da equipe multidisciplinar. Bem como realização de recadastro, para melhor acompanhamento do tratamento do paciente, para que caso necessário disponibilizar o auxílio imprescindível, assim como atividades em grupo, tal como grupos terapêuticos com pacientes hospedados na casa de passagem. Outra ação desenvolvida pela entidade é o acompanhamento e transporte oferecidos para os pacientes que realizam tratamento em Barretos, os quais diante desse cenário precisam de apoio da fundação para concretizar o tratamento, sendo oferecido auxílios essenciais, como, a pousada, alimentação, dentre outros que houver necessidade imediata. Foram realizados 23 novos cadastros no período de 01/12 de 2023 a 15/02/2024. Outra ação que podemos destacar; é o fornecimento de almoço para os paciente e acompanhantes que realizam o tratamento em Patos de Minas sendo ofertado em média 60 marmitas por dia diariamente ;contamos com a colaboração dos voluntários para realizar a entrega das refeições;

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

Os usuários ou público beneficiário do serviço ofertado pela Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer “Pró-Curar-Se”, são pessoas diagnosticadas com a neoplasia maligna (câncer), independente da



formação escolar, de todas faixas etárias, residentes em Patos de Minas, sendo avaliado via cadastro social, por profissional do serviço social da entidade, o contexto socioeconômico e demais vulnerabilidades psicossociais decorrentes deste adoecimento, a fim de verificar a necessidade da acolhida e apoio prestado por meio das ações desenvolvidas pela instituição. As alterações e/ou modificações socioeconômicas e psicossociais ocasionadas pela doença e tratamento oncológico são intrínsecas à rede de apoio familiar e social, o agravamento da doença, sendo, portanto, extremamente peculiar à cada usuário. Àqueles que residem na Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais é oferecido o serviço da “Casa de Passagem”.

- **Capacidade de atendimento;**

Conforme registrado através do cadastro no período de 01/01/2023 à 15/02/2024, foram realizados 118 novos cadastros. Todos com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer), as quais, após a avaliação social individual e familiar, recebem algum dos auxílios diante necessidades apresentadas ou participam de ao menos uma das atividades disponibilizadas pela entidade. A entidade acolheu no período de 01/01/2023 a 15/02/2024 64 pacientes e seus acompanhantes da Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais, auxiliando com hospedagem, alimentação, transporte e suplementos e outros;

Atualmente, a entidade dispõe de 18 quartos e 02 suítes para acomodação dos pacientes e seus acompanhantes;

- **Metodologia de trabalho:**

Uma vez diagnosticada com neoplasia maligna (câncer), é dada a disponibilidade e acesso aos serviços ofertados pela Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer. Após a busca espontânea, é realizado o agendamento junto a equipe técnica, a qual realiza o cadastro do indivíduo para acesso as atividades e demais auxílios ofertados pela entidade, sendo estes disponibilizados conforme estudo psicossocial, avaliações socioeconômica e do atual contexto familiar vivenciado em meio ao adoecimento oncológico. Para tanto, são realizadas visitas domiciliares e atendimentos individuais e/ou familiares visando o monitoramento das possíveis modificações e alterações das necessidades integrais, além do acolhimento das demandas psicossociais.

Visto isso, são oferecidos:

- Acolhimento Psicossocial diante das vulnerabilidades correspondentes e ocasionadas pelo contexto do adoecimento oncológico;
- Orientação Social, evidenciando as Políticas Públicas de direito do usuário;
- Encaminhamentos para a rede sócioassistencial;
- Suporte psicológico individual e familiar (por agendamento);
- Terapia em grupo, atividades recreativas, rodas de conversas e dinâmicas com profissionais da rede;
- Otimização de visitas domiciliares aos pacientes paliativos, que apresentam situação de vulnerabilidade social.
- Contempla parte da equipe um cuidador social que tem por objetivo, apoiar o paciente no planejamento e organização de sua rotina noturna; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como certificar-se da limpeza e organização do ambiente; apoiar e monitorar nas atividades de bem-estar, higiene, organização, alimentação e lazer; contatar ou providenciar o atendimento de urgência ao paciente se necessário; facilitar e auxiliar no preparo das refeições especiais necessárias ao paciente.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Inscrita no Conselho Municipal da Assistência social de Patos de Minas (CMAS) sob o número de registro 88, (certificado em anexo)

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas (CMDPI) sob o número de registro 5, (certificado em anexo).

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), com a portaria 86/2022, no Diário Oficial da União de 05/08/2022, no período 01/06/2020 a 31/05/2025, (certificado em anexo).

Inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), (certificado em anexo).

[Assinatura]

[Assinatura]

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETIVO GERAL

A proposta subsequente visa oferecer o acolhimento ao pacientes e seus familiares , para a realização do tratamento e recuperação das pessoas afetadas por neoplasia maligna (câncer), de Patos de Minas Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais. O nosso intuito é fornecer um ambiente acolhedor, organizado, seguro e que contribua para que os pacientes possam vivenciar o tratamento da forma mais confortável possível. Promover o bem-estar biopsicossocial , criar uma comunidade de apoio, fornecer assistência prática, incentivar a adesão ao tratamento, melhorar a qualidade de vida, realizar palestras educativas sobre o câncer e suas vertentes , estabelecer parcerias com profissionais de saúde e realizar avaliações contínuas para aprimorar os serviços e atividades sendo assim, criar um espaço abrangente que vá além dos suporte médico , abordando as diversas necessidades físicas ,emocionais e sociais dos pacientes oncológicos e de suas famílias durante o desafiador período do tratamento.

OBJETIVO ESPECÍFICO

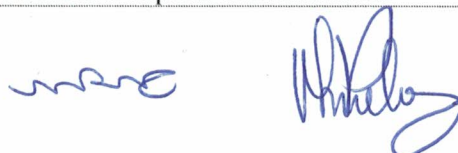
- Propor a ampliação do alcance da fundação para atender um maior número de pacientes oncológicos, garantindo suporte desde o diagnostico até o pós tratamento.
- Solicitar recursos para a capacitação continua dos profissionais da rede de apoio envolvidos visando aprimorar a qualidade de atendimento prestado aos pacientes e suas famílias;
- Buscar apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e tecnologias necessários para melhora eficácia dos tratamentos e diagnósticos oferecidos pela fundação;
- Promover, realizar e participar de campanhas educativas, preventivas e de combate ao câncer;
- Combater a discriminação, informando a população sobre o câncer, o tratamento e a recuperação;
- Orientar os pacientes e acompanhantes da importância do enfrentamento da doença para a aquisição de uma melhor qualidade de vida;
- Inserir pacientes em atividades socioculturais e ocupacionais durante a permanência na casa;

5.2. Resultados esperados

Com a realização do projeto de acolhimento é oferecido apoio prático e emocional contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e seus familiares, enquanto fortalece a coesão e solidariedade na sociedade como um todo.

5.3. Metas

Proporcionar um acolhimento humanizado, transmitindo conforto e suporte integral aos pacientes afetados por esta doença e que enfrentam momentos difíceis; visando melhorar sua qualidade de vida e potencializar novas estratégias durante o processo de adoecimento, estendendo o suporte aos familiares.



5.4. Público beneficiário

Pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), da Macro e Microrregião do Noroeste de Minas Gerais.
(32 municípios)

5.5. Forma de execução das atividades

Equipe técnica: Assistente Social/ Psicóloga

As atividades a serem realizadas contará com 01 Assistente social e 01 Psicóloga. Ambas realizarão 20 horas semanais de segunda a sexta feiras no período de manhã e tarde ou conforme as demandas dos pacientes.

- Acolhimento dos pacientes e familiares; identificando as demandas através da escuta qualificada e investigação social.
- Realização de cadastro de novos pacientes e recadastro dos pacientes que permanecem em tratamento;
- Intervenção e articulação juntamente com a rede de apoio a favor destes pacientes;
- Visitas domiciliares e acompanhamento social familiar;
- Atendimento individuais e acompanhamento social de paciente e seus respectivos familiares;
- Estudo de caso dos pacientes com a equipe técnica com o apoio da rede quando necessário;
- Avaliação dos auxílios disponibilizados conforme critérios repassados pela diretoria;
- Suporte psicológico através de atendimento individual aos pacientes e familiares; dinâmicas de grupo; atividades recreativas, rodas de conversas afim de promover o bem-estar psicológico do paciente;
- Arte terapia; Mindfulness
- Realização de atividades que favoreçam a socialização dos pacientes e acompanhantes



5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Cadastros e recadastro dos pacientes, fotos, notas fiscais, ficha de atendimentos, visita domiciliares, atendimentos de demanda espontânea, identificação e monitoramento de novos casos e contracheques. Acompanhamento regular do progresso e ajustes necessários de estratégias conforme o necessário.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Recepcionista	Ensino Superior Completo	Recepcionista	44
Cozinheira	Ensino Médio Completo	Cozinheira	44
Assistente Social	Serviço Social	Assistente Social	20
Psicóloga	Psicologia	Psicóloga	20
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista	44
Aux. de Limpeza	Ensino Médio Completo	Aux. de Limpeza	44
Auxiliar de cuidador	Ensino Médio Completo	Auxiliar de cuidador	24

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais (incluso INSS)	R\$ 67.934,60
Material de Consumo	R\$ 33.520,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 101.454,60

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Recepcionista	Recepcionista	5	R\$ 1.669,03	R\$ 8.345,15
2	Cozinheira	Cozinheira	5	R\$ 1.875,35	R\$ 9.376,75
3	Assistente Social	Assistente Social	5	R\$ 2.640,97	R\$ 13.204,85
4	Psicóloga	Psicóloga	5	R\$ 1.819,47	R\$ 9.097,35
5	Motorista	Motorista	5	R\$ 2.256,68	R\$ 11.283,40
6	Aux. De Limpeza	Aux. De Limpeza	5	R\$ 1.501,89	R\$ 7.509,45
7	Aux.Cuidador	Aux.Cuidador	5	R\$ 1.823,53	R\$ 9.117,65
	Subtotal			R\$ 13.586,92	R\$ 67.934,60

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Suplemento 1 (280gr)	5	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
02	Suplemento 2 (360gr)	5	14	R\$ 128,00	R\$ 1.792,00	R\$ 8.960,00
03	Suplemento 3 (200ml)	5	186	R\$ 17,00	R\$ 3.162,00	R\$15.810,00
	Subtotal				R\$ 6.704,00	R\$ 33.520,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

TOTAL GERAL	
--------------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL


Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal,

[Handwritten signatures]

que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 11 de abril de 2024.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa